CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DRA. TRÍCIA BARRETO · TB · VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº /2023
VEREADORA DRA TRÍCIA BARRETO

Institui a "Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra Mulher, denominada Campanha Laço Branco", no âmbito do município de Anápolis, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra a Mulher, denominada "Campanha Laço Branco", a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Municipio de Anápolis.

§1º A Campanha de que trata a presente Lei será realizada no dia 06 de dezembro, em alusão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher, instituido pela Lei Federal n° 11.489 de 20 de junho de 2007.

§2º A Campanha será simbolizada por um laço de fita na cor branca.

Art. 2º A Campanha de Combate à Violência Contra a Mulher tem o objetivo educacional, cultural e preventivo e o intuito de alertar sobre o problema, combater a violência, lutar pelo respeito à vida, dignidade e pela cidadania das mulheres.

Parágrafo Único – O Poder Público poderá realizar ações com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil, no que diz respeito à Campanha Laço Branco.

Art. 3º A Campanha poderá alcançar, de maneira educativa, as escolas, os espaços públicos e os sites oficiais do Municipio de Anápolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

DRA. TRÍCIA BARRETO
MDB

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, S/N, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP.: 75110-330

anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A semana municipal de mobilização dos homens pelo fim da violência contra a mulher é uma ação que busca promover a consciência sobre o problema buscando denunciar e em consequência reduzir e eliminar todas as formas de violência contra a mulher.

Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994), no âmbito de proteção aos direitos humanos do sistema regional da OEA (Organização dos Estados Americanos). Esta convenção define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada" (art. 1º). E, ainda, estabelece que esta violência pode ocorrer "no âmbito da família ou na unidade doméstica, ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual" (art. 2º, a). Atenta também para a violência "ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa" (art. 2º, b) e, ainda, "perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra" (art. 2º, c).

Buscando mudar esse quadro, organizações governamentais e não-governamentais, no Brasil e no mundo, desenvolvem estratégias para a defesa dos direitos das mulheres. Políticas públicas preventivas são um excelente meio para a diminuição de casos de violência e é o que se pretende com esse projeto, que busca dar visibilidade a um assunto tão complexo.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

DRA. TRÍCIA BARRETO
MDB